



APROVADO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016 DE 23 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO ART. 6º § 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92/2020 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º e § 7º ao art. 6º da Lei Municipal nº 663/2016 com a seguinte redação:

Art. 6 (...)

§ 6º No caso de servidor originário de Regime Próprio de qualquer dos entes da federação (Estado, União e Municípios) bem como de suas autarquias e fundações públicas, o período compreendido entre a data da exoneração do cargo anterior e a data da posse no novo cargo não será considerado para efeitos de ruptura de vínculo ao serviço público, desde que não exceda 30 (trinta) dias.

*§ 7º Aplica-se a regra do **Parágrafo 6º** a todos os servidores acobertados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT desde a sua criação através da **Lei Municipal nº 158-A/2004** e alterações posteriores.*

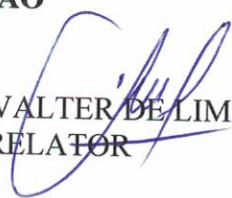
Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 10 de junho de 2024, segunda-feira.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALTER DE LIMA JESUS
RELATOR


LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO